



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.686, DE 02 DE JULHO DE 2.001.

## DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO E A QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar compensação de créditos tributários, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, com créditos que o contribuinte devedor tiver, de qualquer natureza, em relação ao Município.

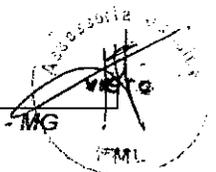
Art. 2º - A compensação de que trata o artigo anterior só poderá ser feita de forma que as obrigações extingam-se até onde puderem ser compensadas.

Art. 3º - A compensação de crédito tributário dar-se-á por iniciativa do contribuinte ou da Administração Pública, devendo haver a concordância de ambos, para concretizar-se, em foro administrativo.

§ 1º - Quando a iniciativa for do Poder Público Municipal, o contribuinte será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias comparecer à repartição fazendária para dar quitação do crédito contra a Fazenda Pública ou expressamente discordar da compensação;

§ 2º - O pedido de compensação feito pelo contribuinte não gera direito adquirido à sua realização, mas a Administração Pública deverá justificar sua recusa em despacho fundamentado, também no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças e do Planejamento procederá à atualização dos créditos e débitos a serem compensados, observado o disposto na legislação pertinente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

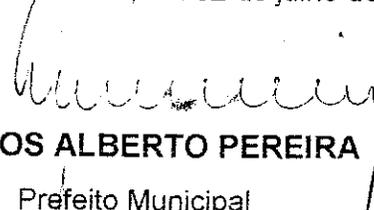
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara relatório circunstancial das compensações concretizadas no mês.

Art. 6º - A realização da compensação ficará a cargo, no âmbito da Administração Municipal, da Comissão Revisora de Tributos, constituída pelo Decreto nº3.475, de 26/01/2001.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de julho de 2.001.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**

Prefeito Municipal

